

**O documento original está disponível no SGAS**

Elaboração: <b>Milena Lima</b> <b>Analista de Compliance</b>	Análise Crítica: <b>Rodrigo Fontoura</b> <b>Diretor de Compliance</b>	Aprovação: <b>Jorge Ahumada</b> <b>Sênior Partner</b>
--	---	---

Este documento quando impresso só é válido para uso se possuir carimbo de Cópia Controlada.

**QUADRO DE CONTROLE DE REVISÕES**

<b>Data</b>	<b>Revisão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Motivo</b>
17/08/22	00	EMISSÃO INICIAL	0

**Motivo:**

- 0 – Emissão Inicial
- 1 – Atendimento a NC
- 2 – Incorporação de nova atividade
- 3 – Alteração de metodologia
- 4 – Melhoria no processo

## **1. Introdução:**

O Canal de Denúncias ou Canal de Integridade (“CANAL DE INTEGRIDADE”) da Aqua Capital Gestora de Recursos Ltda. (“AQUA”) foi criado como uma ferramenta para o fortalecimento do compliance e da cultura de integridade na AQUA e suas controladas, para agregar valor e apoiar a detecção, apuração e monitoramento (“TRATAMENTO”) de desvios de conduta, realização de fraudes, suborno e cometimento de atos ilícitos e/ou contrários às políticas internas da organização, principalmente em relação ao seu Manual de Compliance e Código de Ética e Conduta (“CONDUTAS DENUNCIÁVEIS”), praticados por colaboradores internos, administradores, terceiros e parceiros de negócios, bem como por qualquer uma das sociedades controladas pela AQUA.

Neste sentido, a AQUA espera e recomenda a todos os seus colaboradores, administradores, terceiros, parceiros de negócios e sociedades controladas que adotem voluntariamente o hábito de relatar a suspeita ou a prática em si de quaisquer CONDUTAS DENUNCIÁVEIS, para que sejam investigadas com diligência e tratadas através da área de Compliance da AQUA (“DENÚNCIA”).

Uma vez realizada a DENÚNCIA, será dado início ao processo de apuração para confirmação ou não da sua veracidade. Para tanto, será necessário levantar meios de demonstração e confirmação do relato, objetivando o seu TRATAMENTO.

Ressaltamos que nenhuma consequência adversa incidirá sobre aquele que, de boa-fé, realizar uma DENÚNCIA (“DENUNCIANTE”), sendo-lhe assegurado o sigilo da identidade em quaisquer hipóteses, inclusive nos casos de improcedência do relato (exceto nos casos em que a lei dispuser de forma contrária). Esta prerrogativa não afasta, entretanto, a tomada de decisão da AQUA no âmbito da gestão de pessoas no que se refere à aplicação de eventuais medidas disciplinares por motivos diversos.

## **2. Objetivo da Política:**

O objetivo da presente Política é estabelecer as diretrizes e procedimentos relativos ao CANAL DE INTEGRIDADE da AQUA e ao TRATAMENTO de DENÚNCIAS (“POLÍTICA”).

Além disso, busca-se incentivar o uso do CANAL DE INTEGRIDADE da AQUA de forma efetiva e consciente, visando o combate a quaisquer CONDUTAS DENUNCIÁVEIS através de um procedimento austero, confiável e auditável, que demonstre credibilidade e ofereça transparência a todos as partes interessadas, sejam Stakeholders Internos ou Externos.

Abrangência da Informação:

Interno (colaboradores, terceiros e parceiros)

Externo (órgãos reguladores e website)

### 3. Abrangência:

As diretrizes definidas nesta POLÍTICA são aplicáveis a todos os colaboradores, administradores, terceiros, parceiros de negócios, prestadores de serviços e controladas da AQUA.

### 4. Definições:

Para fins desta política, consideram-se como definições todas as palavras que estiverem dispostas em letra maiúscula e entre aspas, entendendo-se que a frase imediatamente anterior reflete o significado efetivo que a organização deseja dar à expressão destacada. Adicionalmente, os termos abaixo relacionados também possuirão o entendimento ora descrito:

- a) Colaboradores: Incluem os funcionários (em tempo integral ou parcial), incluindo estagiários e aprendizes, e ainda os prestadores de serviços internos da AQUA.
- b) Administradores: Incluem os administradores estatutários ou não, conselheiros, diretores, gerentes e coordenadores da AQUA.
- c) Empresas Controladas: Incluem as sociedades controladas pela AQUA, diretamente ou indiretamente.
- d) Terceiros: Incluem os fornecedores de produtos ou serviços, clientes, parceiros de negócios, Agentes Públicos, subcontratados, associações e qualquer pessoa física ou jurídica que mantenha relação contratual ou institucional com a AQUA.
- e) Stakeholders internos: Colaboradores e Administradores.
- f) Stakeholders externos: Terceiros e Empresas Controladas.

### 5. Direitos e Atribuições

#### 5.1. Colaboradores, Administradores, Terceiros e Empresas Controladas

- Direitos: Realizar DENÚNCIA para a área de Compliance da AQUA, pessoalmente ou através do CANAL DE INTEGRIDADE, sempre que tiver conhecimento de quaisquer CONDUCTAS DENÚNCIÁVEIS;
- Atribuições: Efetuar apenas relatos de boa-fé com intuito colaborativo;

#### 5.2. Área de Compliance

- Realizar a gestão do CANAL DE INTEGRIDADE e assegurar que toda DENÚNCIA receba o devido TRATAMENTO, agindo com imparcialidade, independência, amparo legal, garantindo confidencialidade, anonimato e proibição de retaliação ao DENUNCIANTE;
- Elaborar relatórios periódicos destinados a Alta Direção e Comitê de Risco;
- Revisar periodicamente esta POLÍTICA, visando sua aplicabilidade aos processos existentes e seguindo o competente fluxo de aprovação.

Abrangência da Informação:

Interno (colaboradores, terceiros e parceiros)

Externo (órgãos reguladores e website)

## 6. Ações Disciplinares

A adoção de medidas disciplinares poderá ocorrer se forem coletados indícios suficientes para demonstrar ações que se tipifiquem como desvios de conduta, realização de fraudes, suborno e cometimento de atos ilícitos e/ou contrários às políticas internas da organização, principalmente em relação ao seu Manual de Compliance e Código de Ética e Conduta.

As medidas disciplinares deverão obedecer às seguintes diretrizes:

- a) Serão proporcionais à gravidade dos fatos apurados e às consequências trazidas para a AQUA;
- b) Serão aprovadas pelo Comitê de Risco, após apuração e recomendações feitas pela área de Compliance;
- c) Serão aplicadas a todos, independentemente do nível hierárquico.

As medidas disciplinares podem variar, a depender da gravidade entre:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão de vínculo empregatício;
- d) Demissão sem justa causa;
- e) Demissão por justa causa, ou;
- f) Resolução de contratos (para o caso de Terceiros e/ou prestadores de serviços internos).

A área de Compliance fará a monitoramento da aplicação das medidas disciplinares decorrentes das apurações das DENÚNCIAS recebidas através do CANAL DE INTEGRIDADE.

## 7. Canal de integridade

A AQUA disponibiliza o CANAL DE INTEGRIDADE a todos os seus Stakeholders, sejam internos ou externos, como uma ferramenta de contato proativa, transparente e imparcial para TRATAMENTO de DENÚNCIAS.

O CANAL DE INTEGRIDADE estará disponível 24 horas e 7 dias por semana, através de acesso por plataforma através do site da AQUA (“PLATAFORMA”) e, ainda por contato telefônico (“0800”).

O CANAL DE INTEGRIDADE é terceirizado e opera fora da rede de domínio da AQUA. O recebimento dos relatos e capturas das informações são realizadas diretamente por fornecedor contratado através da PLATAFORMA e do 0800.

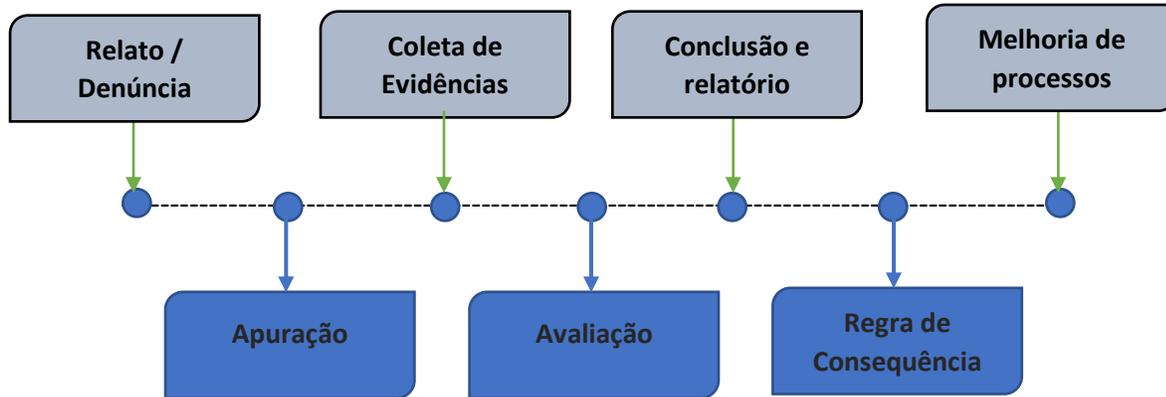
Através do CANAL DE INTEGRIDADE é possível fazer os relatos de forma anônima, ou seja, sem necessidade de se identificar.

Abrangência da Informação:

Interno (colaboradores, terceiros e parceiros)

Externo (órgãos reguladores e website)

## 8. Fases de um relato/denúncia



## 9. Vigência da Política

Esta política entra em vigor a partir de 10/07/2022, devendo ser revisada minimamente uma vez por ano, ou toda vez que se fizer necessário.

## 10. Canais de Interação

- a) **CANAL DE INTEGRIDADE:** Acesso pelo telefone: 08003004535 e pelo link [www.canaldeintegridade.com.br/aquacapital](http://www.canaldeintegridade.com.br/aquacapital)
- b) **Compliance:** contato através do e-mail rf@aquacapital